



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 440.000.038/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: PARANOÁ PARQUE, PRÓXIMO À RODOVIA DF-015, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ/DF.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO VEGETAL, VISANDO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E BACIA DE DETENÇÃO, LOCALIZADAS NO PARANOÁ PARQUE.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 030/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.038/2015 – GELOI/SULFI/IBRAM, às folhas 5.100 a 5.106.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas levará ao cancelamento da autorização;
2. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Esta Autorização não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de supressão;
4. A supressão vegetal fica restrita as seguintes espécies e quantidades.

Espécies nativas a serem suprimidas	Quantidade de indivíduos a serem suprimidos	Quantidade de mudas a serem plantadas
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	08	240
<i>Dimorphandra mollis</i>	04	120
<i>Pouteria ramiflora</i>	05	150
<i>Caryocar brasiliense</i>	04	120
<i>Dalbergia miscolobium</i>	06	180
<i>Pterodon pubescens</i>	02	60
<i>Connarus suberosus</i>	05	150
<i>Qualea grandiflora</i>	03	90
<i>Bowdichia virgilioides</i>	03	90
<i>Eriotheca pubescens</i>	02	60
<i>Kyelmeiera coriacea</i>	02	60
<i>Acosmium dasycarpum</i>	02	60

<i>Diospyros burchellii</i>	02	60
<i>Brosimum gaudichaudii</i>	02	60
<i>Hirtella</i> sp.	02	60
<i>Selerolobium aureum</i>	01	30
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	02	60
<i>Syagrus</i> sp.	01	30
<i>Myrsine guianensis</i>	01	30
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	01	30
TOTAL	58	1740

5. As árvores selecionadas para corte deverão ser identificadas no campo através de numeração seqüencial, marcadas com tinta indelével ou outro processo permanente;

6. Deverá ser firmado Termo de Compromisso para Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias;

7. Promover o salvamento da fauna nos períodos antecedentes, durante e posteriores ao desmatamento;

8. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento comercial;

9. Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;

10. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo;

11. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes à supressão;

12. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;

13. Os caminhões de transporte do material suprimido deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;

14. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao

meio ambiente;

15. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;

16. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;

17. No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da supressão estará condicionada à manifestação deste Instituto;

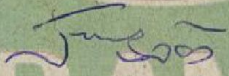
18. Comunicar ao IBRAM/GDF o término da atividade de supressão, apresentado relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades em referência, incluindo relatório fotográfico descritivo;

19. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;

21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

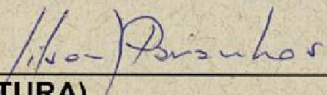
Brasília, 19 de 08 de 2015


JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de agosto de 2015


(ASSINATURA)

GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)